



Sindicato dos Empregados do Comércio no Estado do Espírito Santo

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO LOJISTA NATAL 2013/2014.

Que entre si, celebram de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADO NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDICOMERCÍARIOS E**

De outro lado **SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE COLATINA SINDILOJISTAS:**

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho no previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA E DATA BASE- As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período *de 16 de dezembro de 2013 a 31 de outubro de 2014.*

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ABRANGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) é aplicável no âmbito de todas as empresas do comércio lojistas e dos empregados (as) do comércio Lojistas do Município de Colatina ES, com abrangência territorial em Colatina-ES.

CLÁUSULA TERCEIRA-DO OBJETO: A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem por objetivo regulamentar o labor extraordinário dos empregados no horário do comércio lojista do Município de Colatina/ES, no período de natal de 2013, para atendimento especial ao público e, suas devidas compensações e as demais garantias dos direitos das normas/leis trabalhistas dos empregados.

CLÁUSULA QUARTA- DAS COMPENSAÇÕES:

Data	Dia	Data Comemorativa	Horário funcionamento
26/12/2013	Quinta-feira	Após Natal	Começar às 12:00 horas
31/12/2013	Terça -feira	Ano Novo	08:00 horas às 13:00 horas
02/01/2014	Quinta - feira	Após Ano Novo	Começar às 12:00horas
03/03/2014	Segunda-feira	Carnaval	Fechado
04/03/2014	Terça - feira	Carnaval	Fechado
05/03/2014	Quinta-feira	Quarta – feira de cinzas	Começar às 12:00 horas
17/04/2014	Quinta-feira	Quinta-feira Santa	08:00horas ás 15:00 horas

§ 1º– Os Trabalhadores que receberem os benefícios de férias e os que estiverem com atestado médico e/ou licença/suspensão terão os dias compensados/folgas para o mês subsequente, bem como os trabalhadores que forem demitidos, terão reembolsado o valor dos dias compensados/folgas com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal no ato da rescisão.

§ 2º: Os empregadores disponibilizarão todos os documentos em sua contabilidade. Havendo necessidade de fiscalização da empresa a mesma se responsabilizará em encaminhar ao SINDICOMERCÍARIOS os documentos necessários no prazo de 10 dias depois de serem notificados.

www.sindicomercarios.org.br

CGC.: 28.164.150.0001/50 | Inscr. Est.: Isento

Sede: Rua Caramuru, 38, Centro - Vitória/ES | Cep.: 29.015-020 | Telefax: (27) 3232-5000

Sedes Regionais: Aracruz: Tel.: (27) 3256-4219 | Baixo Guandu: Tel.: (27) 3732-1124 | Barra de São Francisco: Tel.: (27) 3756-2043
Cachoeiro e Guaçu: Tel.: (28) 3522-1531 | Colatina: Tel.: (27) 3711-0258 | Guarapari: Tel.: (27) 3362-2708 | Linhares: Tel.: (27) 3264-2321
São Gabriel da Palha: Tel.: (27) 3727- 3638 | São Mateus: Tel.: (27) 3763-4436 | Venda Nova do Imigrante: Tel: (28) 3546-1433



Sindicato dos Empregados do Comércio no Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA QUINTA- DO REGISTRO DO HORÁRIO DE TRABALHO - O empregador utilizará livro, folha ou cartão eletrônico, para registrar o horário de trabalho independente do número de seus empregados durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALIMENTAÇÃO: Os Lojistas pagarão aos seus empregados (as), em dinheiro, o valor de R\$8,00 (oito reais) a título de alimentação para o labor extraordinário, nos dias 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23/12/2013. E, No dia 22/12/2013 (domingo) o valor será de R\$ 10,00 (dez reais).

§ 1º. Em hipótese alguma o valor citado no “Caput” poderá ser entregue aos empregados após o início de sua jornada de trabalho e nem ser trocado por lanche.

§ 2º. As Empresas deverão deixar os recibos de pagamento do valor citado no caput deste artigo, na empresa ou no escritório de contabilidade para possível verificação por parte do Sindicomercários fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego até a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SETIMA-OUTROS SETORES DO COMERCIO LOJISTA Os trabalhadores empregados no comércio dos setores de Materiais de Construção, Serviços de Auto Peças e Assessorios, Comércio de Produtos Agrícolas e Veterinários trabalharão da seguinte forma:

Parágrafo primeiro: Respeitarão seus horários contratuais de trabalho em todo o período do horário especial de funcionamento do horário de natal 2013.

Parágrafo segundo: Não haverá labor dos funcionários dessas empresas nos dias 03/03/2014 e 04/03/2014 no período de carnaval

CLÁUSULA OITAVA - DO LABOR AOS DOMINGOS/FERIADOS: Fica expressamente proibido o labor dos empregados no comércio Lojista do Município de Colatina - ES, aos dias de **DOMINGO/FERIADOS**, salvo se houver acordo com os Sindicatos de Classes.

CLÁUSULA NONA - DO LABOR EXTRAORDINÁRIO: Os trabalhadores empregados no Comércio Lojista do Município de Colatina/ES, **EXCETO** estudantes e trabalhadoras grávidas a partir dos 6º (sexto) mês de Gestaçã, cumprirão as seguintes jornadas de trabalho e pagamento em dinheiro na seguinte forma.

Data	Dia	Data Comemorativa	Horário funcionamento
16/12/2013	Segunda - feira	Natal	08h00min às 20 horas
17/12/2013	Terça - feira	Natal	08h00min às 20 horas
18/12/2013	Quarta-feira	Natal	08h00min às 20 horas
19/12/2013	Quinta - feira	Natal	08h00min às 20 horas
20/12/2013	Sexta - feira	Natal	08h00min às 20 horas
21/12/2013	Sábado	Natal	08h00min às 17horas
22/12/2013	Domingo	Natal	09h00min às 16 horas
23/12/2013	Segunda - feira	Natal	08h00min às 20 horas
24/12/2013	Terça - feira	Natal	08h00min às 18 horas

www.sindicomercarios.org.br

CGC.: 28.164.150.0001/50 | Inscr. Est.: Isento

Sede: Rua Caramuru, 38, Centro - Vitória/ES | Cep.: 29.015-020 | Telefax: (27) 3232-5000

Sedes Regionais: Aracruz: Tel.: (27) 3256-4219 | Baixo Guandu: Tel.: (27) 3732-1124 | Barra de São Francisco: Tel.: (27) 3756-2043
Cachoeiro e Guaçu: Tel.: (28) 3522-1531 | Colatina: Tel.: (27) 3711-0258 | Guarapari: Tel.: (27) 3362-2708 | Linhares: Tel.: (27) 3264-2321
São Gabriel da Palha: Tel.: (27) 3727-3638 | São Mateus: Tel.: (27) 3763-4436 | Venda Nova do Imigrante: Tel.: (28) 3546-1433



Sindicato dos Empregados do Comércio no Estado do Espírito Santo

§ 1º- As empresas do comércio lojista do município de Colatina não usaram a CLÁUSULA VEGÉSIMA QUARTA e seus PARAGRAFOS da CCT Estadual 2013/2014, nos horários contidos na CLAUSULA DECIMA desta convenção.

§ 2º- Os trabalhadores terão respeitados o seu horário contratual para alimentação e repouso, em todos os dias do labor extraordinário, sendo que nos dias 21, e 22/12/2013 o intervalo para alimentação será de 1h. (uma hora).

§ 2º – Não será permitido o labor dos trabalhadores antes ou após a jornada de trabalho, de acordo com os horários estabelecidos na cláusula quarta, estabelecendo o limite máximo de 20 (vinte minutos) antes do início da jornada e o término da jornada extraordinária devidamente discriminada nesta Cláusula, Excluem-se desse limite os empregados que laboram nos caixas das empresas, assegurando-se a esses o direito de remuneração de que trata esta cláusula (do labor extraordinário).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESCUMPRIMENTO: Havendo descumprimento, as empresas inadimplentes serão obrigadas a pagar uma multa de 01(um) piso da categoria vigente na época da infração, por cada empregado atingido, revertendo seu valor em 50% (cinquenta por cento) para o empregado e 50% (cinquenta por cento) para o Sindicomerciarioros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Compete a Justiça do Trabalho do Município de Colatina/ES a efetivação judicial dos preceitos desta Convenção Coletiva de Trabalho.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DO CARTÃO DE COMPRAS: Fica instituído o fornecimento de um Cartão de Crédito Específico para Compra de Mercadorias em Geral, para todos os empregados do comércio Lojistas do Município de Colatina/ES, em que todas as empresas do setor se comprometem viabilizar junto às instituições de fornecimento de crédito na forma apresentada pelo Sindicato dos Empregados do Comércio no Estado do Espírito Santo, que segue nos parágrafos a seguir do presente Acordo Coletivo de trabalho.


§ 1º – O Funcionário é o responsável pelo pagamento integral das despesas efetuadas pelo referido Cartão; Devendo a Empresa efetivar o desconto no salário do funcionário no máximo de 30% em folha de pagamento, desde que haja autorização prévia por escrito do funcionário, nos termos da Sumula nº. 342 do TST.

§ 2º – O uso do Cartão será administrado pelo Funcionário, isto é, o Funcionário fará o uso do Cartão segundo as suas necessidades.

§ 3º – O fornecimento do Cartão de Crédito de Compra, será isento de qualquer ônus – valor – ao Funcionário; ficando expressamente proibido qualquer tipo de cobrança para o fornecimento do citado Cartão ao Funcionário.

Colatina/ES, 28 de Novembro de 2013.


GEDSON RODRIGUES DE FREITAS – Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo.


Carlos Roberto Zorzaneli – Presidente do Sindicato dos Lojistas do Comércio de

www.sindicomerciarioros.org.br

CGC.: 28.164.150.0001/50 | Inscr. Est.: Isento

Sede: Rua Caramuru, 38, Centro - Vitória/ES | Cep.: 29.015-020 | Telefãx: (27) 3232-5000

Sedes Regionais: Aracruz: Tel.: (27) 3256-4219 | Baixo Guandu: Tel.: (27) 3732-1124 | Barra de São Francisco: Tel.: (27) 3756-2043
Cachoeiro e Guaçu: Tel.: (28) 3522-1531 | Colatina: Tel.: (27) 3711-0258 | Guarapari: Tel.: (27) 3362-2708 | Linhares: Tel.: (27) 3264-2321
São Gabriel da Palha: Tel.: (27) 3727-3638 | São Mateus: Tel.: (27) 3763-4436 | Venda Nova do Imigrante: Tel.: (28) 3546-1433